



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144

Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Requerimento nº 429/12

ANA SANTA FERREIRA ALVES

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO COM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.639, DE 10 DE ABRIL DE 2012, QUE “INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DAS FARMÁCIAS QUE PARTICIPAM DO ‘PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL’ A DIVULGAÇÃO DOS REMÉDIOS QUE O INTEGRAM

Estamos elencando abaixo algumas das razões que nos motivaram a apresentar o Projeto de Lei nº 026/12, que transformou-se na Lei Municipal nº 5.639, de 10 de abril de 2012, que “*institui a obrigatoriedade das farmácias que participam do ‘Programa Farmácia Popular do Brasil’ a divulgação dos remédios que o integram*”. Muitas outras, certamente, existiriam, mas pensamos que aqui encontraremos as principais razões:

O Governo Federal vem desenvolvendo uma série de programas sociais de grande benefício para a população. Podemos listar, entre outros de grande sucesso e benefício social significativo, o Programa Farmácia Popular do Brasil, que tem atendido satisfatoriamente aqueles que necessitam de determinados remédios para hipertensão e diabetes, que são patologias com maior ocorrência no País. Esses medicamentos são fornecidos na sua forma de princípio ativo: os genéricos. Anteriormente eles eram adquiridos com um custo muito baixo; hoje eles são fornecidos gratuitamente por algumas farmácias vinculadas a esse programa, respeitando alguns critérios. As farmácias que estão vinculadas têm em suas dependências um cartaz que a identifica como participante desse programa. A relação de medicamentos, que são mais de cinquenta, não é amplamente difundida e muitos usuários têm de consultar os atendentes das farmácias ou buscar outras fontes e formas de informação para saber se o tipo de medicamento que utiliza é beneficiado pelo Programa.

Neste sentido é que apresentamos o projeto de lei supramencionado, que virou a Lei Municipal nº 5639/12, uma lei de simples implementação, prática e funcional para o cidadão, pois basta que as farmácias afixem a relação desses medicamentos em pontos de boa visibilidade para que os indivíduos saibam, com facilidade se seu medicamento consta nesta relação.

Ante o exposto, **requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais seja oficiado ao **Dr. Ézio Spera**, DD. Prefeito Municipal, solicitando que Vossa Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta à Secretaria Municipal da Saúde, as seguintes informações:

- a)- Está havendo por parte da Municipalidade uma fiscalização quanto ao cumprimento da referida Lei?
- b)- Se negativo, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de novembro de 2012.

ANA SANTA FERREIRA ALVES

Vereadora – PSD